TC nº 72-005.327.00-32

INSPEÇÃO. SIURB. Gerenciamento do PROCAV II. Acompanhamento das ações judiciais. Finalidade atingida. CONHECIDA. Votação unânime.

TC citado 72.002.874/99-23

Legislação citada: Lei Mun. 13.278/02. Arts. 7º, § 2º, II; 25, II; 26; 61 Lei 8.666/93. Art. 5º, § 2º, II; 71, Lei 10.544/88. Art. 2º, VI, Dec. 41.772/02. Art. 49, Dec. Mun. 44.279/03. Dec. Mun. 23.440/87.

Relatório e voto englobado TC 72.008.130.94-44

2.737ª Sessão Ordinária

Transito em julgado: 02/07/2015

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer dos resultados e informações alcançadas na inspeção realizada, uma vez que atingiu a sua finalidade de acompanhar o andamento das ações judiciais que tratavam do Contrato 43/SVP/94.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar o arquivamento dos presentes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 16 de abril de 2014.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

EDSON SIMÕES
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 8.130.94-44.